

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021

Institui procedimentos para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por Servidor Público do Município de Caibi em razão de aplicação de multas de trânsito de veículos.

O Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Caibi –SC no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal Nº 005/2020 e 064/2020 de 13 de Outubro de 2020, resolve expedir normativa:

Considerando as frequentes notificações de multas de trânsito ocorridas com veículos de propriedade do Município e a necessidade de fixar e regulamentar a forma de pagamento das multas aplicadas a veículos de propriedade do Município.

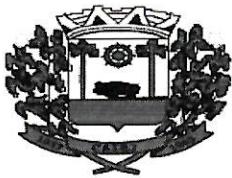
Considerando o disposto no Prejulgado nº 1678 do Tribunal de Contas de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º. O ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público do Município de Caibi em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito dos veículos de propriedade do município obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. A aplicação de multa resultante de infração de trânsito ao Município de Caibi sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, do veículo pertencente à frota municipal, ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I - Recebido o auto de infração em nome do Município de Caibi, o Setor de Administração analisará os dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito notificando de acordo com o Anexo I “Notificação de Auto de Infração”, e irá interpor Termo de Identificação de Condutor junto à autoridade de trânsito responsável pela aplicação da notificação de trânsito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

II – Caso a infração não seja atribuída ao condutor do veículo, a responsabilidade pela infração será apurada junto à Secretaria correspondente a fim de identificar o servidor responsável, e, não sendo identificados, será responsabilizado o Secretário ou o Gestor da Secretaria responsável pelo veículo, que poderá providenciar interposição de recurso junto ao órgão de trânsito competente;

III - O servidor condutor do veículo ou responsável pela infração será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto ao órgão de trânsito competente;

IV - Se for deferida a defesa ou o condutor efetuar o pagamento da infração, será arquivado o processo;

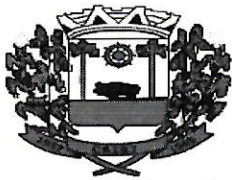
V - Não interpostos ou não tendo sido providos os recursos, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração, conforme previsto nos artigos 8º e 9º da lei 2614/2020;

VI – A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante ao Setor de Administração para assinatura, em 02 (duas) vias, na "Notificação de Auto de Infração" de que trata o ANEXO I desta Instrução Normativa, devendo 01 (uma) via ser arquivada pelo setor de Administração e 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

VII - no caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais;

Art. 3º O desconto na remuneração do servidor efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante ao Setor de Administração, para assinatura, em 03 (três) vias, na " Notificação de Desconto em Folha de Pagamento " de que trata o Anexo II desta Instrução Normativa, devendo 01 (uma) via ser arquivada pelo setor de Administração, 01 (uma) via ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos para fins de desconto em folha e 01 (uma) via ser entregue ao servidor, devendo ainda o desconto observar os seguintes critérios:

Isidoro G. ...



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

I – Como regra o valor da multa será descontado em parcela única, desde que referido desconto não ultrapasse a 10% da remuneração ou proventos do servidor;

II – Caso o valor da multa exceda 10 % da remuneração ou proventos do servidor, haverá o parcelamento em quantas vezes for necessário para que o valor das parcelas se enquadre dentro deste limite;

III – Caso o valor da multa exceda 10% da remuneração ou proventos do servidor, poderá ele optar pelo pagamento integral da multa em parcela única ou por desconto superior a 10%, mediante autorização expressa no próprio termo de notificação de desconto em folha (Anexo II).

IV – os descontos serão processados a partir do mês seguinte a notificação do servidor.

§ 1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§ 2º Caso a notificação vier após o desligamento do servidor será notificado do débito e tomado às medidas cabíveis para responsabilização e ressarcimento.

Art. 4º Todas as Secretarias Municipais utilizarão de meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, dentre eles a planilha de controle de tráfego/bordo.

Art. 5º Será de responsabilidade do Setor de Administração, com a colaboração dos demais setores, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto ao Órgão de Trânsito, visando à plena aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 6º O procedimento de ressarcimento instituído nesta Instrução Normativa não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Tailon G. G. G.

[Assinatura]



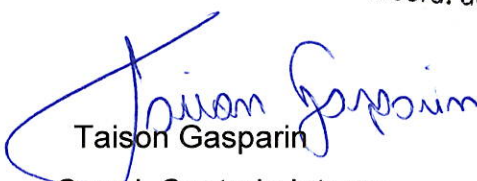
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Caibi –SC 04 de março de 2021.


Éder Picoli

Prefeito Municipal
Éder Picoli

CPF 016.627.519-07
Prefeito Municipal


Taison Gasparin

Coord. Controle Interno

Taison Gasparin

CPF 062.882.339-86
Coord. do Controle Interno



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Fica NOTIFICADO o Servidor _____ que recebemos uma notificação de infração de trânsito que lhe foi atribuída pela fiscalização.

Solicitamos que, caso entenda não ser responsável, seja oferecida defesa administrativa no órgão competente.

A administração ira proceder a sua quitação e posteriormente o valor será ressarcido por Vossa Senhoria, através de desconto em parcela única ou parcelada, nos termos da Instrução Normativa nº _____

Caibi - SC, ____ / ____ / ____.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

Servidor Resp. pela notificação/Frotas

Ciente em ____ / ____ / ____.

Nome do Servidor
Servidor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL
ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Identificação do Servidor:	
Cargo/Função:	
Matrícula:	
Secretaria:	

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Auto De Infração Nº:	
Data:	
Valor:	R\$
Veículo Placa:	
Marca:	
Modelo:	
Ano:	
Local:	

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado, que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a R\$ _____ (_____), proveniente de aplicação de "multa de trânsito", da seguinte forma:

() Valor Integral (parcela única – valor inferior a 10% do vencimento do servidor);

() _____ Parcelas mensais;

() _____ % sobre o vencimento base por mês (a critério do servidor caso opte por parcela superior 10% da remuneração ou proventos);

() Valor Integral, mesmo que ultrapasse 10% da remuneração ou proventos (a critério do servidor).

Será efetuado o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do quadro de pessoal do Município, conforme previsto no inciso VI do artigo 9º da Lei 2614/2020

Por ser verdade firmo o presente,

Caibi SC, ____/____/____.

Nome do Servidor
Servidor